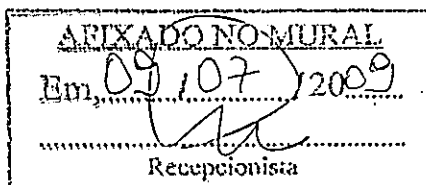




LEI COMPLEMENTAR Nº. 042/09, DE 07 DE JULHO DE 2009.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA SEÇÃO III, SUBSEÇÃO I, ART.183 § 3º E SEUS INCISOS I, II, III E IV, DA LEI Nº. 016/2003, DO ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- DD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em obediência a Lei maior, a nossa Constituição Federal, no seu Art. 37, incisos XIII e XIV, onde menciona e veda a vinculação de qualquer espécie remuneratória para efeito de remuneração de pessoa do serviço público, bem como prevê ainda que, os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem cumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores (Redação EC nº. 19/1998), assim, FAZ SABER, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 183, na Seção III, da Subseção I, da Lei 016/2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 183 - Ao servidor efetivo investido no cargo de direção, de chefia ou assessoramento deverá optar pela maior remuneração entre os cargos".

§ 1º - Ao servidor efetivo investido na função de encarregado de seção ou assistência intermediária é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 2º - Os percentuais ou valores da gratificação serão estabelecidos em lei complementar, mantida a hierarquia dos níveis da organização, decrescente a partir do subsídio do Secretário Municipal".

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 2º. – Ficam excluídos e sem validade do Art. 183 da Lei 016/2003, os parágrafos 3º e seus incisos I, II, III e IV.

Art. 3º - A presente Lei não prejudicará o direito dos Servidores Públicos Municipais, conforme artigo 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, EM 09 DE JULHO DE 2009.



MARTINS DIAS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso  
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br